

Processo nº 3621/2009 - TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de João Lisboa

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Meneses, Prefeito, CPF nº 266.513.601-59, residente e domiciliado à Av. Pedro Neiva de Santana, nº 592, Centro, João Lisboa, CEP 65922-000

Procuradores constituídos: Gilvan Valporto Santos (OAB/MA nº 7112), Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405) e Flávio Vinícius Araújo Costa (OAB/MA nº 9.023)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito Municipal de João Lisboa, Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Meneses, exercício financeiro de 2008. **Emissão de parecer prévio pela desaprovação.** Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 58/2013

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 3177/2012 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do Prefeito Municipal de João Lisboa, Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Meneses, relativas ao exercício financeiro de 2008, em razão de o Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2008, e pelas razões seguintes:

a.1) a Administração Municipal só atendeu parcialmente ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 9/2005, em virtude da ausência de vários documentos solicitados no Anexo I, Módulo I, conforme síntese abaixo (seção II, item 2):

INSTRUÇÃO NORMATIVA– TCE/MA Nº 9 DE 2005	
Anexo I – Módulo I	
III – de natureza contábil	
- Relatório da prestação de contas do último ano de mandato	o
- Conferência de caixa no início e final do exercício	d
- Relação de bens no almoxarifado no início e no final do exercício	i
- Relação dos precatórios por ordem cronológica de apresentação, com os respectivos beneficiários, citando os que foram e os que não foram pagos	j
- Relação das receitas e despesas extra orçamentárias	k
- Demonstrativo analítico da despesa de aplicação em investimento	l
- Demonstrativos dos convênios e congêneres efetuados no exercício e os a realizar	m
- Relação das estradas vicinais e municipais	n
- Relatório da prestação de contas do último ano de mandato	o
V – no âmbito da receita tributária própria	
- Código Tributário Municipal	a
- Leis municipais sobre tributos	b
- Relatório sobre desempenho da arrecadação	d
VI – no âmbito da despesa total com pessoal	

- Lei do regime jurídico dos servidores	d
- Lei da contratação por tempo determinado	e
- Lei decreto sobre serviços passíveis de terceirização	f
- Relação dos servidores dispostos no município, no exercício, distribuídos por secretarias, informando, ainda, a data da admissão, cargo, nível e vencimento – Demonstrativo nº 10.	h
- Relação das contribuições previdenciárias efetuadas no exercício – Demonstrativos nº 11 e nº 12.	I
VII – no âmbito do endividamento	
- Relação de empréstimo por Antecipação de Receita Orçamentária	a
- Demonstrativo da dívida fundada	b
VIII – no âmbito da educação	
- Relação dos povoados do município	b
- Identificação das escolas	c
- Identificação das escolas construídas e reformadas	d
- Informativo sobre o número de alunos	e
- Identificação dos veículos vinculados à Educação	f
IX – no âmbito das ações e serviços públicos de saúde	
- Plano de Saúde e Relatório de Gestão, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS	a
- Lei de criação do CMS	b
- Protocolo de entrega da Programação Pactuada Integrada - PPI	c
- Certidão da composição do CMS	d
- Pareceres do CMS sobre fiscalizações	e
- Resumo da folha de pagamento da saúde visada pelo CMS	f
- Declaração do CMS de que foram apreciadas as denúncias	g
- Protocolo de entrega dos relatórios do SIOPS	h
- Relação das unidades de atendimento – Demonstrativo nº 18	j
- Relação dos hospitais e postos construídos ou reformados – Demonstrativo nº 19	l
- Contratos e convênios da saúde com instituições privadas	m
- Relação de veículos vinculados a saúde – Demonstrativos nº 21 e nº 21-A	n

a.2) agenda do ciclo orçamentário: não consta na prestação de contas protocolo de encaminhamento à Câmara Municipal ou comprovação da tramitação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), com vistas à verificação do cumprimento do prazo legal de encaminhamento ao Poder Legislativo (item IV, item 1.1);

a.3) não foram encaminhados juntamente com a LDO os anexos de metas e riscos fiscais, conforme prevê o art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (item IV, item 1.2.2);

a.4) não consta na prestação de contas o decreto estabelecendo os serviços passíveis de terceirização, em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 (seção IV, item 3.7);

a.5) ausência da relação das escolas identificando as que foram construídas e reformadas, relação das unidades de atendimento na saúde, relação dos hospitais e postos de saúde construídos ou reformados e relação dos veículos vinculados à saúde (Demonstrativos nº 19 e 15 da IN TCE-MA nº 009/2005) (seção IV, itens 4.1 e 4.3);

a.6) ausência de lei autorizando e regulamentando a possibilidade de contratação de pessoal por tempo determinado para o provimento de cargos e funções da administração direta e indireta, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público (seção IV, item 6.4);

a.7) não foi enviado o Demonstrativo nº 10 (IN-TCE/MA nº 9/2005) – relação dos servidores municipais e seus vencimentos, com as datas de admissões, cargos, nomes dos ocupantes e seus vencimentos, inviabilizando a apuração da admissão de pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato e verificação do cumprimento da legislação em vigor (seção IV, item 6.6);

a.8) aplicação de 23,98% da receita de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, abaixo do limite previsto no art. 212 da Constituição Federal (seção IV, item 7.3.2);

a.9) o contador responsável pelos registros dos fatos contábeis, elaboração dos balanços e controle interno é o Senhor Marcelo Antônio Muniz Medeiros, CRC nº 8267/0-8, no entanto, não houve comprovação de que o mesmo faz parte do quadro de pessoal como determina o art. 5º, § 7º, da IN TCE/MA nº 9/2005 (seção IV, item 7.3.2);

a.10) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 1º bimestre foi encaminhado intempestivamente por meio do Sistema FINGER, descumprindo o art. 1º da IN TCE/MA nº 8/2003 (seção IV, item 13.1);

a.11) não consta informação na prestação de contas e no Sistema Finger a respeito da publicação dos RREOs e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), estando em desacordo com o art. 15 da IN-TCE/MA nº 8/2003 e com o art. 19, III, da IN TCE/MA nº 9/2005 (seção IV, item 13.1);

a.12) o gestor não informa sobre a realização de audiências públicas no exercício de 2008, contrariando o que dispõe o art. 9º, § 4º, e o art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (seção IV, item 13.3);

b) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador-geral Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim
Presidente
Em 23 de novembro de 2015 às 10:43:51

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Osmário Freire Guimarães
Relator